# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
**Estado de São Paulo**
**GABINETE DO VEREADOR EVERTON BOMBRDA**

## Projeto de Lei Nº 113/2026

**"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO TESTE DE GLICEMIA CAPILAR NAS TRIAGENS DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NOS HOSPITAIS, PRONTOS-SOCORROS, UPA – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

**Art. 1º** Fica instituída a realização do teste de glicemia capilar, conhecido como teste de ponta de dedo, durante os procedimentos de triagem dos atendimentos de urgência e emergência realizados nos hospitais, prontos-socorros, UPA- Unidade de Pronto Atendimento e UBS - Unidades Básicas de Saúde do Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** O teste de glicemia capilar deverá ser realizado como parte da avaliação inicial dos pacientes atendidos nas unidades mencionadas no artigo 1º, observados os protocolos técnicos e assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** A realização do teste deverá observar as condições clínicas do paciente e as situações em que o procedimento possa ser contraindicado ou inviável.

**§ 2º** O resultado deverá ser registrado no prontuário ou ficha de atendimento do paciente, para subsidiar a avaliação da equipe de saúde.

**Art. 3º** A identificação de alterações nos níveis de glicose deverá ser comunicada à equipe responsável pelo atendimento, para avaliação e adoção das providências clínicas cabíveis.

**Art. 4º** A aplicação desta Lei deverá respeitar as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como as atribuições dos profissionais de saúde habilitados para a realização do procedimento.

**Art. 5º** As disposições desta Lei aplicam-se às unidades públicas municipais e, no que couber, aos estabelecimentos privados ou filantrópicos que prestem serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS, mediante instrumento de contratação ou convênio com o Município.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões " Vereador Santo Rottoli" em 06 de novembro de 2026.**

*Assinado Digitalmente*
**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2242/2026 - 05/11/2026 - 15:48 - BFZ7-EK0Y-RG9C-064E

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a realização do teste de glicemia capilar durante os procedimentos de triagem dos atendimentos de urgência e emergência nos hospitais, prontos-socorros e Unidades Básicas de Saúde do Município de Mogi Mirim.

A glicemia capilar é um exame simples, rápido e de fácil execução, que permite identificar alterações nos níveis de glicose no sangue, contribuindo para a detecção de situações de hipoglicemia e hiperglicemia, condições que podem representar riscos à saúde quando não identificadas e tratadas adequadamente.

Em muitos casos, alterações glicêmicas podem provocar sintomas como tontura, fraqueza, sudorese, confusão mental, desmaios e alterações no nível de consciência, manifestações que podem ser confundidas com outras condições clínicas. Por essa razão, a verificação da glicemia durante a avaliação inicial pode fornecer informações importantes para a equipe de saúde e auxiliar na condução do atendimento.

A medida também pode contribuir para identificar pacientes que desconhecem apresentar alterações nos níveis de glicose ou que não possuem diagnóstico prévio de diabetes, possibilitando o encaminhamento para avaliação e acompanhamento médico quando necessário.

Ressalta-se que a proposta busca fortalecer os procedimentos de avaliação inicial, sem substituir a análise clínica dos profissionais de saúde, que deverão observar os protocolos técnicos e as condições individuais de cada paciente.

Diante da relevância da iniciativa para a prevenção de complicações, a identificação precoce de alterações glicêmicas e a melhoria da qualidade da assistência prestada à população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2242/2026 - 05/11/2026 - 15:48 - BFZ7-EK0Y-RG9C-064E

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BFZ7EK0YRG9C064E, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: BFZ7-EK0Y-RG9C-064E**



**EVERTON BOMBARDA**
Vereador
Assinado em 05/11/2026, às 15:48:20

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2242/2026 - 05/11/2026 - 15:48 - BFZ7-EK0Y-RG9C-064E